



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Despacho n.º 15983/2013

Considerando que o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, regula, nos artigos 18.º, 19.º e 19.º-A, a forma de recrutamento, de seleção e de provimento dos cargos de direção superior, ali se estabelecendo que o recrutamento se efetua por procedimento concursal, a desenvolver pela Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública; e

Considerando os resultados obtidos em sede do procedimento concursal desenvolvido nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Pública, para o cargo de Diretor Regional de Cultura do Norte e a fundamentação constante da proposta de designação elaborada pelo respetivo júri, nos termos do n.º 6 do artigo 19.º do referido Estatuto:

1 — Designo, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e na sequência de procedimento concursal, o mestre António Manuel Torres da Ponte para, em comissão de serviço e pelo período de cinco anos, exercer o cargo de Diretor Regional de Cultura do Norte, a que se refere o n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 126-A/2011, de 29 de dezembro, e o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 11 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 6 de dezembro de 2013.

4 de dezembro de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

Nota Curricular

Dados Pessoais

Nome: António Manuel Torres da Ponte

Data de Nascimento: 22 de agosto de 1970

Graus Académicos: Licenciado em Ciências Históricas (1993), pela Universidade Portucalense Infante D. Henrique, Mestre em Museologia (2007) e Doutorando em Museologia (2013), pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto

Experiência Profissional

Coordenador do Museu de Vila do Conde entre agosto de 2012 até à data;

Diretor do Paço dos Duques de Bragança entre março de 2009 a agosto de 2012;

Coordenador do Museu de Vila do Conde entre maio de 1994 a fevereiro de 2009;

Formador e palestrante em diversos cursos, seminários e colóquios, nacionais e internacionais, no domínio da museologia e do património;

Arguente de Teses de Mestrado, num total de cinco, na Faculdade de Letras da Universidade do Porto;

Edição de várias publicações e artigos, nacionais e internacionais, no domínio da museologia e do património.

Formação pós-graduada

Curso de Gestão Estratégica do Património na Administração Pública e Autárquica, IGESPAR, I. P., e Instituto Superior Politécnico de Gaia (2005);

Curso de Museologia, Faculdade de Letras da Universidade do Porto (1998).

Formação complementar

Curso FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, Instituto Nacional da Administração, I. P.;

Curso de Especialização em Museologia, Seminaire Européen de Conservateurs, La Maison des Cultures du Monde, França (2006).

207451899

Gabinete do Secretário de Estado para a Modernização Administrativa

Despacho n.º 15984/2013

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, o mestre Gonçalo Pita de Meireles Pistacchini Moita das funções de chefe do meu gabinete, cargo para o qual havia sido designado pelo despacho n.º 5999/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 9 de maio de 2013.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 9 de outubro de 2013.

3 — Publique-se no *Diário da República*.

9 de outubro de 2013. — O Secretário de Estado para a Modernização Administrativa, *Joaquim Pedro Formigal Cardoso da Costa*.

207433827

Louvor n.º 1138/2013

No momento em que cessa funções como chefe do meu gabinete, para ir exercer funções idênticas no Gabinete do Senhor Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, é meu grato dever testemunhar e louvar publicamente o modo como o mestre Gonçalo Pita de Meireles Pistacchini Moita exerceu essas funções, pela sua capacidade de trabalho e de organização, apoio pessoal, total disponibilidade, competência, afabilidade e inteligência.

10 de outubro de 2013. — O Secretário de Estado para a Modernização Administrativa, *Joaquim Pedro Formigal Cardoso da Costa*.

207433932

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos

Despacho n.º 15985/2013

Considerando que:

(a) O contrato de concessão para a exploração do serviço de transporte suburbano de passageiros no eixo ferroviário Norte-Sul foi celebrado em 22 de junho de 1999 entre o Estado Português, na qualidade de concedente, e a Fertagus — Travessia do Tejo, Transportes, S. A. (Fertagus), enquanto concessionária, tendo sido renegociado em 8 de junho de 2005 e posteriormente objeto de acordo modificativo celebrado em 29 de dezembro de 2010 (“Contrato de Concessão”);

(b) Na sequência do aumento do valor da tarifa pela utilização de infraestrutura determinado pela REFER — Rede Ferroviária Nacional, E. P. E. em dezembro de 2011, a Fertagus informou o concedente dos impactos que tal aumento alegadamente causou na concessão, vindo mais tarde a solicitar a reposição do equilíbrio financeiro da concessão com esse fundamento;

(c) Da análise realizada pelo concedente à pretensão da Concessionária não resulta, no entanto, clara a verificação dos pressupostos do instituto da reposição do equilíbrio financeiro, parecendo justificar-se, ao invés, o início de um procedimento formal de negociação do Contrato de Concessão, tendo em vista a ponderação de todas as circunstâncias que concorreram para a alegada alteração do equilíbrio financeiro do Contrato de Concessão e, em particular, o apuramento sobre se, e em que medida, a compensação foi ou não já assegurada através da atualização tarifária extraordinária ocorrida em 2011;

(d) A renegociação dos contratos de Parcerias Público-Privadas (“PPP”), como é o caso do Contrato de Concessão, ocorre no quadro do regime jurídico das PPP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, através de uma comissão de negociação a quem compete, designadamente, a missão de (i) representar o parceiro público nas sessões de negociação com o parceiro privado, (ii) negociar as soluções e medidas que considere mais consentâneas com a defesa do interesse público, tendo por referência os objetivos traçados pelo Governo, (iii) demonstrar a comportabilidade orçamental das soluções preconizadas e quantificar, de forma discriminada, os encargos para o setor público, bem como proceder à estimativa do impacto potencial da eventual al-

teração da matriz de riscos ou de novos riscos, direta ou indiretamente, afetos ao setor público, (iv) elaborar o projeto de relatório a submeter à aprovação superior, devendo no mesmo fundamentar os consensos obtidos e/ou as soluções que propõe, com uma proposta de decisão, (v) assegurar a manutenção da partilha de riscos entre os parceiros públicos e privados acordada contratualmente e (vi) apresentar as minutas dos instrumentos jurídicos que se revelem necessárias à conclusão do processo negocial;

(e) Por despacho datado de 3 de outubro, S. Exa. o Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, com vista à avaliação dos fundamentos em causa e dos cenários admissíveis, determinou a constituição de uma comissão de negociação que promova um processo de renegociação do Contrato de Concessão, em termos que evitem o seu impacto financeiro para o concedente;

(f) Por via do mesmo despacho, veio S. Exa. o Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações indicar os membros, efetivos e suplente, cuja indicação compete ao membro do Governo responsável pela área do projeto em causa; e

(g) Por sua vez, através do Despacho n.º 2060/13, S. Exa. o Secretário de Estado das Finanças determinou à Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos (UTAP), através do respetivo Coordenador, a constituição da comissão de negociação para os efeitos acima descritos, por indicação de três membros efetivos e um membro suplente e integração dos membros indicados no despacho de S. Exa. o Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, datado de 3 de outubro;

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 22.º, do n.º 1 do artigo 10.º e da alínea g) do n.º 2 do artigo 39.º, todos do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio:

1 — Designo os seguintes membros para constituição da comissão de negociação que promoverá o processo de renegociação do Contrato de Concessão para a exploração do serviço de transporte suburbano de passageiros no eixo ferroviário Norte-Sul, celebrado em 22 de junho de 1999 entre o Estado Português, na qualidade de concedente, e a Fertagus — Travessia do Tejo, Transportes, S. A. (Fertagus), enquanto concessionária, tendo sido renegociado em 8 de junho de 2005 e posteriormente objeto de acordo modificativo celebrado em 29 de dezembro de 2010, nos termos e para os efeitos acima descritos:

(i) Membros efetivos:

Dr. Vítor Manuel Batista de Almeida, Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos (UTAP);

Dra. Maria Ana Soares Zagallo, Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos (UTAP);

Dra. Ana Isabel Silva Pereira de Miranda Vieira de Freitas, Instituto da Mobilidade e Transportes, I. P. (IMT, I. P.);

Eng.º Germano Farias Martins, Autoridade Metropolitana de Transportes de Lisboa (AMTL);

(ii) Membros suplentes:

Dra. Mariana Bon de Sousa Moniz de Bettencourt, Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos (UTAP);

Dr. Hugo Oliveira, Autoridade Metropolitana de Transportes de Lisboa (AMTL).

2 — Apresento a minha disponibilidade para integrar a comissão de negociação, como membro efetivo, assumindo a respetiva presidência, se nesse sentido determinar S. Exa. o Secretário de Estado das Finanças, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio.

3 — A participação na presente comissão de negociação de qualquer um dos respetivos membros não confere direito a qualquer remuneração adicional.

4 — Sem prejuízo do apoio logístico que deverá ser prestado pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. e pela Inspeção-Geral das Finanças nos termos do parágrafo 6. do aludido despacho de S. Exa. o Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, as sessões de negociação terão lugar nas instalações da Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos, sitas na Rua Braamcamp, n.º 90, 6.º andar, 1250 -052 Lisboa.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

15 de novembro de 2013. — O Coordenador da Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos, *Fernando Crespo Diu*.

207437034

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinetes do Ministro de Estado e dos Negócios
Estrangeiros e do Secretário
de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 15986/2013

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea f) do n.º 3 do artigo 62.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na redação atualmente em vigor, reconhece-se a associação denominada ASSOCIAÇÃO GLOBAL PLATFORM FOR SYRIAN STUDENTS/PLATAFORMA GLOBAL PARA OS ESTUDANTES SÍRIOS (APGES), pessoa coletiva número 510 888 011, como uma entidade promotora de iniciativas de auxílio a populações carecidas de ajuda humanitária, em consequência de catástrofes naturais ou de outras situações de calamidade internacional, pelo que os donativos concedidos ou a conceder a esta entidade nos anos de 2013, 2014 e 2015 podem usufruir dos benefícios fiscais previstos na alínea f) do n.º 3 do artigo 62.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património ou de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a e sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e tenha sido prestada garantia idónea, quando devida.

A classificação da ASSOCIAÇÃO GLOBAL PLATFORM FOR SYRIAN STUDENTS/PLATAFORMA GLOBAL PARA OS ESTUDANTES SÍRIOS (APGES) como entidade promotora de iniciativas de auxílio a populações carecidas de ajuda humanitária, para efeitos do disposto no artigo 62.º do Estatuto dos Benefícios fiscais deve ser reavaliada no termo do período acima estabelecido.

27 de novembro de 2013. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancelerelle de Machete*. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Paulo de Faria Lince Núnico*.

207439457

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinetes da Ministra da Agricultura e do Mar
e do Secretário de Estado da Administração Pública

Despacho n.º 15987/2013

A permissão genérica de condução de viaturas oficiais a trabalhadores da Administração Pública que não sejam motoristas encontra-se regulada no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro.

A concessão de autorização genérica de condução de viaturas oficiais do Estado justifica-se pela necessidade de racionalização dos meios disponíveis, bem como pela natureza das atribuições de alguns serviços e ainda pela escassez de pessoal qualificado para a condução de viaturas, permitindo deste modo uma racionalização dos meios e uma redução de encargos para o erário público.

Para a prossecução das atribuições do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P. (IPMA, I.P.), os seus dirigentes e demais trabalhadores têm de efetuar frequentes deslocações em serviço externo, designadamente aos polos regionais do instituto, às estações de monitorização meteorológica, geofísica ou marinha e aos locais onde é necessário recolher amostras biológicas, químicas e geológicas, no quadro da missão do instituto.

Para o efeito, o IPMA, I.P., dispõe de viaturas afetas ao seu serviço, mas não dispõe de assistentes operacionais, com funções de motorista, em número suficiente para assegurar as deslocações necessárias.

Nestes termos, justifica-se que seja autorizada a condução de viaturas oficiais pelos dirigentes, bem como pelos trabalhadores, exclusivamente para deslocações motivadas pela prestação de serviço, por forma a garantir o regular funcionamento do organismo, e bem assim a eficaz prossecução das respetivas competências.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, o Secretário de Estado da Administração Pública, no uso da competência delegada a que se refere o n.º 3.17 do Despacho n.º 9460/2013, de 19 de julho, da Ministra de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 19 de julho de 2013, e a Ministra da Agricultura e do Mar determinam o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afetas ao Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P.